



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº34/80

Súmula: AUTORIZA A EXCLUSÃO DA PROIBIÇÃO
PREVISTA NA LEI Nº25/80 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art.1º)- Ficam excluídos da proibição prevista na Lei Municipal nº25/80, de 06 de maio de 1.980, o funcionamento de Mercadinhos, nos Domingos e Feriados.

Art.2º)- Os mercadinhos poderão funcionar de conformidade com o que dispõe o Código de Posturas do Município, artigo 177.

Art.3º)- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta - 12.06.80


Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL